



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Edição Nº. 2571 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 30 de abril de 2025.

IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN

EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO – PRESIDENTE

PAULO CAVALCANTE FELIPE – VICE-PRESIDENTE

GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA – 1ª SECRETÁRIA

FRANCISCO DE LIMA MAIA – 2º SECRETÁRIO

FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA

JEFFSON ALVES

JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS

MARIA APARECIDA NUNES

VAGNER RODRIGUES PEREIRA

1 – GABINETE DA PREFEITA

- Decreto Municipal Nº 011/2025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Edição Nº. 2571 – Taboleiro Grande/RN, Quarta-Feira – 30 de abril de 2025.

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre o reajuste, regulamentação e fixação dos valores das diárias no âmbito da Administração Pública Municipal de Taboleiro Grande/RN, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo o art. 86, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e atualizar os critérios e valores das diárias no âmbito da Administração Pública Municipal, garantindo transparência, eficiência e controle nos gastos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os valores das diárias à realidade econômica atual, diante da inflação acumulada no período e da correspondente redução do poder aquisitivo;

CONSIDERANDO, que o reajuste de determinados valores de diárias foi fundamentado na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), assegurando a recomposição inflacionária e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro das despesas relacionadas a deslocamentos institucionais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar e assegurar o controle sobre o repasse de recursos públicos destinados à indenização de despesas com deslocamentos realizados a serviço;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados e fixados os valores das diárias concedidas aos servidores públicos da Administração Pública Municipal, de acordo com os valores descritos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - As diárias destinam-se a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana do servidor público que se deslocar temporariamente de seu domicílio funcional para o desempenho de suas atribuições fora do município de Taboleiro Grande/RN.

Art. 3º - A concessão das diárias observará os seguintes critérios:

I – O deslocamento deve ser previamente autorizado pela autoridade competente;

II – A diária será concedida proporcionalmente ao período de afastamento, considerando-se metade do valor quando o deslocamento não exigir pernoite;

III – Os deslocamentos dentro do território do município não gerarão direito ao recebimento de diárias.

Art. 4º - Os processos de concessão de diárias deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I – ofício/memorando com solicitação de viagem, devidamente justificado;

II – quadro da necessidade de diária, contendo nome do servidor, cargo, emprego ou função, descrição do serviço a ser executado, duração do afastamento e a importância a ser paga;

III – Despacho autorizativo do(a) Prefeito(a) Municipal, constando a anuência expressa quanto à necessidade e conveniência da medida;

IV – Portaria de Concessão de Diária devidamente preenchida e autorizada pelo Ordenador de Despesa, que será concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede; e

V – no caso de participação em curso, congresso, simpósio ou outros eventos, documentos que comprovem sua ocorrência futura, bem como a pertinência do evento com a atividade desenvolvida pelo servidor.

Art. 5º - A prestação de contas do uso das diárias deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno, integrando o mesmo processo da concessão.

Art. 6º - O pagamento das diárias deverá ocorrer preferencialmente até 24 (vinte e quatro) horas antes do deslocamento, e a ordem bancária deverá ser emitida para cada proposto.

Art. 7º - A prestação de contas do uso das diárias deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno, integrando o mesmo processo da concessão.

Art. 8º - Nos casos em que o servidor, por qualquer circunstância, não realizar o deslocamento, deverá comprovar o recolhimento do valor não utilizado aos cofres municipais, com a devida justificativa.

Art. 9º - A responsabilidade do servidor tomador de diárias será baixada somente quando o processo de concessão e respectiva comprovação forem analisados pelo Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 10. - Compete à Controladoria Geral do Município acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 11. - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 12. - Os valores previstos poderão ser revistos anualmente, por meio de novo decreto, considerando a variação de preços e disponibilidade orçamentária.

Art. 13. - Fica revogado o Decreto Municipal nº 004, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 14. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de abril de 2025.

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Valores de Diárias

VALORES DAS DIÁRIAS				
INTERESSADO	DEMAIS CIDADES DO ESTADO	CAPITAL DO ESTADO	DEMAIS ESTADOS	DISTRITO FEDERAL
Prefeito e Vice	R\$ 350,00	R\$ 550,00	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
Secretários	R\$ 200,00	R\$ 350,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00
Demais Servidores	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 500,00

Espaço não utilizado